
ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
MAUÉS

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS
PORTARIA Nº 0494, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.71, IV e Art.92, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 40, §7º e §8º, da Constituição Federal/88, (**Redação anterior a EC.103/2019**), Provento Integral – Sem Paridade, Remuneração do Cargo Efetivo, c/ c. Art. 25, II, Art. 26, I, Art.28, I, e Art.31, da Lei Municipal nº119, de 31/12/2005 (Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS).

CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o número de **Processo nº 009/2026 – SISPREV/MAUÉS**;

RESOLVE:

Art.1º - Incluir no Quadro de Pensionista deste Fundo de Previdência Social do Município de Maués SISPREV/MAUÉS, como beneficiária de Pensão por Morte do **Sr. ADILSON PERPETUO LOPES DA FONSECA**, matrícula nº 368-1, servidor efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués – AM., no **Cargo de Motorista de Máquinas Pesadas**, falecido em 27 de fevereiro de 2026, a **Sra. Maria Elizete Cezar Fonseca**, na qualidade de cônjuge (viúva), CPF: 071.475.622-91, nascida em 26/02/1958 (68 anos-Vitalícia), a contar da data do óbito.

Art. 2º Este benefício fica estabelecido o valor de **R\$ 1.864,15 (Hum mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, considerando o Acumulo do Benefício de Aposentadoria concedido pela **Portaria nº 1.280, de 14/10/2015-SISPREV/MAUÉS**, aplica-se o redutor de acúmulo de benefícios conforme Art.24 da Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019, devendo perceber de proventos o valor de **R\$-1.766,88 (Hum mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, com reajuste na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, com a seguinte composição de vencimento.

Composição de Vencimentos	Fundamento Legal	Valor da Remuneração	Valor de Provento com Redutor (EC 103/2019)
---------------------------	------------------	----------------------	---

Vencimento Base – VB	Art.40, Art.41, inciso I, e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 124, de 31/12/2005.	R\$ 1.621,00	Faixa 1 -até 1 salário mínimo 100%	R\$ 1621,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS – 15%.	Art.41, inciso III, parágrafo único e Art.44, §1º e §2º da Lei Municipal nº 124, de 31/12/2005.	R\$ 243,15	Faixa 2 – de 1 a 2 Salário Mínimo 60%	R\$ 145,89
TOTAL		R\$ 1.864,15		RS1.766,89

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ERIENE BARBOSA PEIXOTO

Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Publicado por:

Carlos Felix Pereira Leao

Código Identificador:42F82647

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/04/2026. Edição 4093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>